



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ARQUIVE-SE  
Em 26 de 09  
São Francisco de Assis  
Prefeito Municipal de Gararu

**LEI Nº 475/2003**  
**DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

*“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Gararu e da outras providências”.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, o Prefeito do Município de Gararu, Estado de Sergipe sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Gararu diretamente subordinada ao Prefeito ou do seu eventual substituto, com a finalidade de Coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II- Desastre: o resultado de eventos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos sociais;

III- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incalumnidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

---

Art. 5º- A COMDEC compor-se-á de:

I- Coordenador

II- Conselho Municipal, com (01) representante Titular e (01) representante suplente da Câmara Municipal de Vereadores

III- Secretaria

IV- Setor Técnico

VI- Setor Operativo

Art. 6º- O Coordenador da COMDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.

Art. 7º- Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções de gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

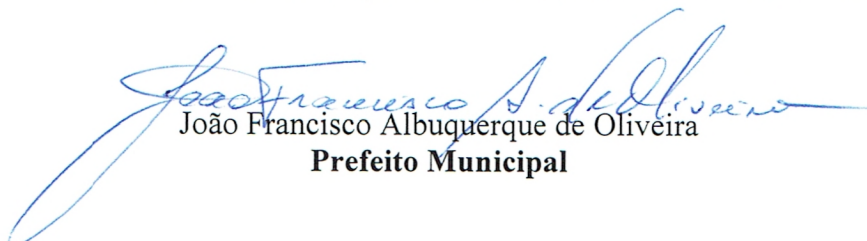
Art. 8º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único- A Colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) a partir de sua publicação.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Gararu, em 11 de novembro de 2003.**

  
João Francisco Albuquerque de Oliveira  
**Prefeito Municipal**